



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 134/2020</i>	<i>DATA</i>
-----------------	--------------------	-------------

CONTRATADA

ITAU UNIBANCO S.A

OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas fatura mensais emitidas pela CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 134/2020

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **ITAU UNIBANCO S.A.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1.DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. Civil, inscrito no CPF/MF 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em ciências econômicas, inscrito no CPF/MF 391.567.457-53 e do outro lado o **ITAU UNIBANCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio S. Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo(SP), inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04 este ato representado por **Valter Telles do Nascimento**, brasileiro, bancário, CPF 259.363.258-57, e **Sandra Regina Rincão**, brasileira, bancária, CPF 300.822.988-31, procuração fls.22, do processo 85969/2020, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 25/11/20.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado sob o 28/2020, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu 26/11/2020 conforme consta no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, dos clientes exclusivos do ITAU UNIBANCO S.A., pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços.

1.2. As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3. Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4. Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminals de autoatendimento (caixas eletrônicos e Internet), Correspondente Bancário e Débito Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1. Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico;

2.4. Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.5. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

2.6. A manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao AGENTE ARRECADADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1. O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo.

3.2. Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.3. Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.3. Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5. Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.6. Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7. Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento em qualquer que seja o meio de quitação: dos canais de atendimento, correspondente bancário e débito automático, através de crédito em conta de livre movimentação (Conta-Corrente nº 23.001-6, Agência 9295, ITAU UNIBANCO S.A.);

3.8. O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

3.9. Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de informações.

3.10. A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

3.11. Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

3.12. O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR, sendo observado que o AGENTE ARRECADADOR não prestará conta de documento físico, quan-

do possível.

3.13. O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

3.14. O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

3.15. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga ao ITAU UNIBANCO S.A. tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I – R\$ 0,80(oitenta centavos), preço unitário para todos os meios de recebimento/transações;

4.2. Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 100% do INPC, verificado no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3. As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3. A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 combinado com o art. 143 do

RILC/DESO e a lei 13.303/2016, condicionado a demonstração da vantajosidade na prorrogação do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Arts. 185 e 188, incisos V e VI do RILC/DESO, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3. Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos no arts. 180 e 181 do RILC/DESO;

8.2. Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3. O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4. As partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua Receita Própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10.2. A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1 Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões Negativas;

C) Processo administrativo 85969/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula sétima;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

13.2. O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.3. A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

13.4. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

13.5. A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

13.6. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

13.7. Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

13.8. Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.10.

13.9. O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

13.10. As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

13.11. As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

13.12. O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2020.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO
CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente
CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial Financeiro**EMERSON DANTAS DE**
MENEZES:59011220544Assinado de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2020.12.07 15:37:54 -03'00'**EMERSON DANTAS MENEZES**
Assessor de Licitações e Contratos
AGENTE ARRECADADOR:
VALTER TELLES DO NASCIMENTO
Analista de Produtos
Funcional: 006208399**Valter Telles do Nascimento**
OAB/SP nº 338.070**VALTER TELLES DO NASCIMENTO**
BANCÁRIO - ITAÚ UNIBANCO
SANDRA REGINA RINCÃO
BANCÁRIA - ITAÚ UNIBANCO

CONTRATO Nº 134/2020

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **ITAU UNIBANCO S.A.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1.DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. Civil, inscrito no CPF/MF 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em ciências econômicas, inscrito no CPF/MF 391.567.457-53 e do outro lado o **ITAU UNIBANCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio S. Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo(SP), inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04 este ato representado por **Valter Telles do Nascimento**, brasileiro, bancário, CPF 259.363.258-57, e **Sandra Regina Rincão**, brasileira, bancária, CPF 300.822.988-31, procuração fls.22, do processo 85969/2020, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 25/11/20.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado sob o 28/2020, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu 26/11/2020 conforme consta no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, dos clientes exclusivos do ITAU UNIBANCO S.A., pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços.

1.2. As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3. Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4. Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos e Internet), Correspondente Bancário e Débito Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1. Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

- 2.3. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico;
- 2.4. Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- 2.5. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.
- 2.6. A manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao AGENTE ARRECADADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

- 3.1. O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo.
- 3.2. Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;
- 3.3. Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;
- 3.3. Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;
- 3.5. Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;
- 3.6. Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;
- 3.7. Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento em qualquer que seja o meio de quitação: dos canais de atendimento, correspondente bancário e débito automático, através de crédito em conta de livre movimentação (Conta-Corrente nº 23.001-6, Agência 9295, ITAU UNIBANCO S.A.);**
- 3.8. O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;
- 3.9. Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de informações.
- 3.10. A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.
- 3.11. Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- 3.12. O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR, sendo observado que o AGENTE ARRECADADOR não prestará conta de documento físico, quan-

do possível.

3.13. O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

3.14. O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

3.15. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga ao ITAU UNIBANCO S.A. tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I – R\$ 0,80(oitenta centavos), preço unitário para todos os meios de recebimento/transações;

4.2. Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 100% do INPC, verificado no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3. As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3. A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 combinado com o art. 143 do

RILC/DESO e a lei 13.303/2016, condicionado a demonstração da vantagem na prorrogação do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Arts. 185 e 188, incisos V e VI do RILC/DESO, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3. Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos no arts. 180 e 181 do RILC/DESO;

8.2. Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3. O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4. As partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua Receita Própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10.2. A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1 Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões Negativas;

C) Processo administrativo 85969/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por Interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por Inadimplemento, conforme consta na Cláusula sétima;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

13.2. O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.3. A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

13.4. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

13.5. A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

13.6. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

13.7. Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

13.8. Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.10.

13.9. O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

13.10. As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

13.11. As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

13.12. O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2020.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente


CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial Financeiro

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544

Assinado de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2020.12.07 15:37:54 -03'00'

EMERSON DANTAS MENEZES
Assessor de Licitações e Contratos

PELO AGENTE ARRECADADOR:


Valter Telles do Nascimento
Analista de Produtos
Funcional: 006208391

Valter Telles do Nascimento
OAB/SP nº 338.070

VALTER TELLES DO NASCIMENTO
BANCÁRIO - ITAÚ UNIBANCO


Fábio Dias Silva
Coordenador de Produtos
0038942921A

SANDRA REGINA RINCÃO
BANCÁRIA - ITAÚ UNIBANCO

quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SEEXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-005/2020CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADO: Construtora J.J. Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato PJ-005/2020, cujo objeto consiste na "Recuperação do aterro da cabeceira e da estrutura da ponte sobre o Rio Sergipe, localizado na Rodovia SE-240, próximo ao Município de Santa Rosa de Lima, neste Estado", passando o seu prazo total de 180 (cento e oitenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 026.203.01332/2020-6

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor Presidente

Deso

CONTRATO 134/2020 //Base legal: Art. 30 caput da Lei 13.303/2016 //Contratada: ITAU - UNIBANCO S.A. - //Objeto: Prestação, pelo Agente Arrecador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela Contratante. //R\$ 528.000,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.

CONTRATO 135/2020 //Base legal: Art. 30 da Lei 13.303/2016 //Contratada: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE //Objeto: Prestação, pelo Agente Arrecador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela Contratante. //R\$ 4.148.400,00 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.

CONTRATO 136/2020 //Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 //Contratada: ALEXANDRE MAIA CALDEIRA - MEI 65376439534 //Objeto: Contratação e treinamento corporativo envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerências, visando qualificar servidores da DESO em segurança Corporativa. //R\$ 49.850,00 //Prazo: 90 dias //Recursos próprios.

Ata do Registro de Preços nº 033/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO // Empresa Compromissária: JOSE AVILA PIMENTEL FILHO - ME //Objeto: Aquisição de Reagentes, lote 06. //R\$ 7.990,00 //12 meses //Recursos próprios.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020Objeto: Registro de Preços para aquisição de HORÍMETROS ANALÓGICOS, destinados ao registro do tempo de operação dos conjuntos motobombas em diversas unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 11/12/2020. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 22/12/2020 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 22/12/2020 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação Exclusiva ME/EPP. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 488/2020. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br, Pedro Gilmar de Góis. Pregoeiro.

Detran

PORTARIA Nº 650/2020
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o calendário de pagamento do licenciamento anual e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício 2021 no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, e das outras providências.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785 de 22 de dezembro de 2005.

Considerando o art. 130 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Portaria SEFAZ/SE nº 303 de 17 de novembro de 2020, publicada no DOE - SE em 24 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário de Pagamento do Licenciamento Anual e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o Exercício 2021, relativo aos veículos automotores registrados sob a circunscrição deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, ficando definidas as datas de pagamento conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

ABNER MELO SILVA
Diretor-PresidenteANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO/IPVA 2021

TERMINAÇÃO PLACA	COTA ÚNICA COM DESCONTO DE IPVA	COTA ÚNICA SEM DESCONTO DE IPVA	FISCALIZAÇÃO
1	26 / fev	31 / mar	Maio / 2021
2	26 / fev	31 / mar	Maio / 2021
3	26 / fev	30 / abr	Junho / 2021
4	26 / fev	31 / mai	Julho / 2021
5	26 / fev	30 / jun	Agosto / 2021
6	26 / fev	30 / jul	Setembro / 2021
7	26 / fev	31 / ago	Outubro / 2021
8	26 / fev	30 / set	Novembro / 2021
9	26 / fev	29 / out	Dezembro / 2021
0	26 / fev	30 / nov	Janeiro / 2022

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Objeto: Manutenção, Aferição e Certificação de Etlômetros - BPRV.

Empresa: DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Base Legal: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 106.497,17.

Parecer Jurídico: Nº 093/2020.

Data: 07/12/2020.

ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Universidade Federal de Sergipe - UFS. AGENTE DE INTEGRAÇÃO: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL. ESTAGIÁRIO: MAYLLOH ISARIEL SANTOS SANTANA, Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS. Nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.782/08, declaramos que no período compreendido entre 13/11/2019 e 14/12/2020 o estagiário qualificado em epígrafe realizou estágio na Unidade Concedente. Fica rescindido, a partir de 14/12/2020, o referido Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório, sendo o ESTAGIÁRIO desligado das funções ali estipuladas. Base Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008 Aracaju, 09 de dezembro de 2020.

Gildásio Barreto Muniz
Diretor Presidente da FAPITEC/SEGOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE
TERMO DE OUTORGA - EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 03/2020 (Programa de Projetos Científicos e Tecnológicos na Rede de Educação Estadual - Bolsas IC Jr/SEDUC)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE. II - Identificação dos Pesquisadores:

Bolsista	Título do Projeto	Instituição	Vigência
Jaime Rodrigues da Silva	O Uso De Ervas/Plantas medicinais para promover reflexões sobre o Ensino-Aprendizagem de ciências da natureza em uma escola pública de Ensino Médio em tempo integral.	Colégio Estadual Edélio Vieira de Melo	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
Fabiana Lisboa Ramos Menezes	Implementação de Monitoria na Turma Preparatória para Olimpíadas Científicas no Colégio Estadual Dr. Antônio Garcia Filho.	Centro de Excelência Professor José Carlos de Sousa	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.

III-Valores Concedidos: Auxílio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por proposta aprovada, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento e despesas administrativas do projeto, que terá duração máxima de até 12 (doze) meses, condicionada a vigência do Acordo de Cooperação com a SEDUC/SE.

IV-Base Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, em especial os artigos 116, 54

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2020.

GILDÁSIO BARRETO MUNIZ